



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980-000

Lei Nº 082/93

De 11 de Fevereiro de 1993.

Autoriza o poder Executivo a contra
tar parcelamento de Dívida para com
o Fundo de Garantia do Tempo de Ser
viço-FGTS e dá providências correla
tas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA, RN.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a,
em nome do Município de José da Penha, contratar parcelamen-
to de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Fe-
deral, na forma da resolução Nº 68/92, de 12 de Maio de 92,
do Conselho Curador do FGTS, em ate 180 (Cento e Oitenta) ,
meses.

Art. 2º- Para a garantia do principal e ace-
ssórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parce-
las do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo
de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos or-
çamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo /
que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações su-
ficientes à amortização do principal e acessórios resultante
do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir /
da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

José da Penha, em 11 de Fevereiro de 1993.

Raimundo Nonato Fernandes
Raimundo Nonato Fernandes
Prefeito Municipal

Ci curte cur 25/02/93
datado